

Termo de Aditamento

Nº 04/2021

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
OBJETO DO CONTRATO		INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		26/08/2020
JUSTIFICATIVA	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: Repasse de recursos financeiros de Custeio.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item II do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item III do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item II. 1.2 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial – Item 7 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 27 de Dezembro de 2021.	
PELA CONTRATANTE	 Dr. Eduardo Ribeiro Secretário de Estado da Saúde em Exercício DR. JEANCARLO GORINCHTEYN SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	
PELA OSS CONTRATADA	 DR. FLAVIO FAVA DE MORAES DIRETOR GERAL - FFM	

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SES-654215/2020

OBJETO: Termo de Aditamento para repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido em duas Emendas Parlamentares (1 - código 22950022 – Portaria 700 e 2 - Incremento Temporário do MAC - Portaria 1398 – Proposta 36000.3808082/02-100), para o **Instituto de Reabilitação Lucy Montoro**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.500.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S) / Nº OAB/ E-MAIL (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análises e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do (s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP- CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 27 de Dezembro 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: FLAVIO FAVA DE MORAES

Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 004.953.448 -34

Responsáveis que assinaram o ajuste :

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CPF: 111.746.368-07


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: FLAVIO FAVA DE MORAES

Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 004.953.448 -34

Assinatura: _____



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2021

Processo Origem SES nº 654215/2020
Processo 2021 nº SES-PRC-2020/49707

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 26/08/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação Faculdade de Medicina**, com CNPJ/MF nº 56.577.059/0001-00, isenta de inscrição no CREMESP, com endereço à Av. Rebouças, nº 381- Jardim Paulista, São Paulo Capital, constituída por escritura pública em 18/09/1986, registrada no 13º Cartório de Notas da Capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. Flavio Fava de Moraes**, RG. 2.218.894-0, CPF nº 004.953.448-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **654215/2020**, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido em duas Emendas Parlamentares (1 - código 22950022 – Portaria 700 e 2 - Incremento Temporário do MAC - Portaria 1398 – Proposta 36000.3808082/02-100), para o **Instituto de Reabilitação Lucy Montoro**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros – Paragrafo Primeiro do Contrato de Gestão assinado em 26/08/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE, fundamentado nas Emendas Parlamentares, repassará à CONTRATADA recursos financeiros de Custeio no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única no mês de dezembro do presente exercício, e que onerará a rubrica **10 302 0930 6214 0000** no item **33 90 39 75**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – LEI 141/12

MÊS	T.A 04/2021
Dezembro	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

DR. JEANCARLO GORINCHEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


DR. FLAVIO FAVA DE MORAES
DIRETOR GERAL - FFM

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

R.G.: 30.481.284-5.

2) _____

Nome: _____

R.G.: 65.186.282-9

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo nº SES-PRC-2021/52563

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratada: IRMANIDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BOTUCATU – AME BOTUCATU.

CNPJ: 43.535.210/0001-97

Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 29/03/2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BOTUCATU – AME BOTUCATU, no exercício de 2022, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Volume de Atividades contratadas:

Atendimento médico: 51.768 Consultas/ano

Atendimento não médico: 32.640 Consultas/ano

Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.848 cirurgias/ano

Cirurgia Ambulatorial Menor: 3.840 cirurgias/ano

SADT Externo: 16.224 exames/ano

Valor: R\$ 12.248.760,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

Que onerará:

CUSTEIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 2022-33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Vigência: O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2022.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo: SES-PRC-2020/52592

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratada: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA.

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 06/12/2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA, no exercício de 2022, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Volume de atividades contratadas:

Atendimento médico: 88.008 consultas/ano

Atendimento não médico: 33.240 consultas/ano

Cirurgia Ambulatorial maior: 7.560 cirurgias/ano

Cirurgia Ambulatorial menor: 2.520 cirurgias/ano

SADT Externo: 10.692 exames/ano

Valor: Total de R\$ 57.360.000,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta mil reais) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

Que onerará:

CUSTEIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 2022-33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Vigência: O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de 01/01/2022.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2021

PROCESSO SES-PRC-2020/49715

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE

CNPJ: 61.699.567/0001-92

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos de investimento visando à realização de obras para impermeabilização do telhado do laboratório no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC LESTE, em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

VALOR: O valor de R\$ 338.916,23 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49687

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" – CEJAM, gerenciadora do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

CNPJ: 66.518.267/0001-83

DO OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO SANTOS.

O valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6214.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49704

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Irmãdada da Santa Casa de Andradina gerenciadora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Paríquera-Açu.

CNPJ: 43.535.210/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO PARÍQUERA-AÇU.

O valor de R\$ 40.747,01 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6214.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49704

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Irmãdada da Santa Casa de Andradina gerenciadora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Paríquera-Açu.

CNPJ: 43.535.210/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO PARÍQUERA-AÇU.

O valor de R\$ 40.747,01 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6214.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49704

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Irmãdada da Santa Casa de Andradina gerenciadora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Paríquera-Açu.

CNPJ: 43.535.210/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO PARÍQUERA-AÇU.

O valor de R\$ 40.747,01 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6214.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49704

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Irmãdada da Santa Casa de Andradina gerenciadora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Paríquera-Açu.

CNPJ: 43.535.210/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO PARÍQUERA-AÇU.

O valor de R\$ 40.747,01 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6214.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2021

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49707

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina gerenciadora do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro

CNPJ: 56.577.059/0001-00

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido em duas Emendas Parlamentares (1 - código 2235022 - Portaria 700 e 2 - Incremento Temporário de MAC - Portaria 1398 - Proposta 3600.380802/02-100), para o Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

O valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2021.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.6214.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 75

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

Data da assinatura: 27/12/2021

CONVÊNIO DE PARCERIA

Processo Nº SES-PRC-2021/38137

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAP, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchtey, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, entidade autárquica de regime especial, com sede na Cidade de Universidade "Zelmar Vaz", s/n, Campinas/SP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, portador do RG nº 4.632.690-X, CPF nº 015.869.178-46, doravante denominada CONVENIADA, e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAP, entidade com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Bardo Geraldo, CNPJ/MF nº 49.607.336/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Rianaldino Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.432.709-2, CPF nº 330.030.944-75, doravante denominada INTERVENIENTE e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Lei Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 12 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, RESOLVEU celebrar o presente CONVÊNIO referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso será permitido pelo período do presente convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE, no âmbito do Estado de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, aprovado pelo Secretário da Saúde, bem como nos Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade assistencial a ser desenvolvida no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE, bem como o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.

1- A execução de atividades afetas a este convênio, sob exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com intervenção da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAP, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que impliquem execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste.

2- A CONVENIADA obriga-se a instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso lhe for permitido "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à CONVENIENTE relatório mensal de suas atividades.

3- Incumbe à CONVENIADA implantar o programa de modernização da gestão definido pela CONVENIENTE, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE.

4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

5- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela CONVENIENTE, se esta assim o definir.

6- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação dos demais sanções cabíveis.

6.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

8- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

9- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

11- Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

14- Responder a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

16- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

17- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

a. Nome do paciente

b. Nome da Unidade de atendimento

c. Localização do Serviço/Ambulatório (endereço, município, estado)

d. Motivo do atendimento (CID-10)

e. Data de admissão

f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

18- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Este documento será pago com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

19- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos observando-se as exceções previstas em lei.

20- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.

21- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e natureza, com base nos dados das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

22- A CONVENIADA disponibilizará em seu site na rede mundial de computadores quanto à informação gerada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2. o balanço de custos anuais;

3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada na prestação de contas de cada mês e incluída em cada uma das prestações de contas;

5. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;

23- A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

24- Deverá a CONVENIADA manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.

25- A CONVENIADA, ao término do convênio, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Entidade que eventualmente venha a sucedê-la, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS

A CONVENIADA compromete-se administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comunicar à instância responsável da CONVENIENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na CONVENIADA, os imóveis deverão ser efetivados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENIADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não foram utilizados ao cumprimento das metas averçadas ou se tornarem inservíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de denúncia do presente convênio a CONVENIADA obriga-se a transferir, integralmente, à CONVENIENTE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso lhe for permitido.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de denúncia do Convênio por qualquer dos participantes, a CONVENIADA, se obriga a restituir a CONVENIENTE o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE compromete-se a prever em sua programação financeira, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear as despesas relativas a este convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIENTE obrigase a adotar as providências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente Convênio, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Operacional, a que se refere à Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, mediante a celebração de instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENIENTE deverá previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar os bens referidos na cláusula terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Prover a CONVENIADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da